



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 16 de Fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 005/2022
Indexado ao processo: 012/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda.
CNPJ: 68.156.629/0001-69
Empreendimento (Nome fantasia): ----
Endereço do empreendimento: Estrada Municipal Antônio Agostinho Barbosa, 1.300, Bairro dos Pires, Extrema/MG
Coordenadas Geográficas do ponto Central: Datum - WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°53'03.04"S <u>Longitude:</u> 46°21'45.49"O
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>E-04-03-0:</u> Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais. Área construída: 4,991696 ha
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Grande
Classe do Empreendimento: Classe 4 Fase do Empreendimento: Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC
Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Luana Rodrigues Pedroso, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA-MG 222816/D, ART nº MG2021205621 (Estudo Ambiental: RPCA) Diego Vieira da Silva, Engenheiro Civil, CREA-MG SP5069505351D MG, ARTs nº MG20210335687 e nº MG20210575579 (Estudo: Projetos Arquitetônicos e Terraplanagem) e ART nº MG20210481703 (Projetos de Drenagem)

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
08/03/2021	Protocolização do FCE;
09/03/2021	Emissão e envio do FOB nº 020/2021 e anexo Inventário de Emissões de GEE da construção civil;
11/03/2021	Protocolização do FCE retificado;
15/03/2021	Emissão e envio do FOB nº 020/2021 – Retificação A;
09/04/2021	Protocolo da proposta de compensação pelas emissões de GEE da construção civil;
30/04/2021	Termo de Compromisso nº 020/2021 - acordo compensação de emissões GEE da construção civil;
12/05/2021	Protocolo de comprovante da 1ª parcela compensação GEE – construção civil;
05/07/2021	Solicitação de prorrogação do FOB nº 020/2021 – Retificação A (120 dias);
05/07/2021	Declaração de prorrogação do FOB nº 029/2020 – Retificação A, até 04/11/2021;
21/07/2021	Protocolo de comprovante da 2ª parcela compensação GEE – construção civil;
22/07/2021	Formalização do Processo – Recibo de entrega de nº 037/2021;
22/07/2021	Publicação do requerimento de licença na Imprensa Oficial Eletrônica do Município;
29/07/2021	Protocolo de solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
03/08/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 056/2021;
03/08/2021	Emissão do Auto de Infração nº 018/2021;
05/08/2021	Despacho GSMA nº 023/2021 – Reorientação do processo para Instalação Corretiva - LIC;
06/08/2021	Emissão do Termo de Compromisso nº 035/2021 – TAC;
06/08/2021	Ofício LSMA nº 221/2021 – Solicitação de Informações e Adequações Complementares;
01/09/2021	Ofício LSMA nº 244/2021 – Notificação referente à geração de poeira (atendimento a denúncia);
14/09/2021	Protocolo resposta ao Ofício LSMA nº 244/2021;
16/09/2021	Solicitação de cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
16/09/2021	Protocolo do EIV;
16/09/2021	Protocolo resposta ao Ofício LSMA nº 221/2021 e pedido de prorrogação;
04/10/2021	Concessão da prorrogação de prazo do Ofício LSMA nº 221/2021 (até 04/11/2021);
28/10/2021	Protocolo resposta ao Ofício LSMA nº 221/2021 e pedido de prorrogação;
03/11/2021	Concessão da prorrogação de prazo do Ofício LSMA nº 221/2021 (até 04/12/2021);
03/12/2021	Protocolo de atendimento final ao Ofício LSMA nº 221/2021;
14/12/2021	Protocolo de informações adicionais – lançamento de drenagem pluvial;
28/01/2022	Protocolo de cronograma de obras atualizado;
31/01/2022	Protocolo da anuência para disposição do solo;
02/02/2022	Ofício LSMA nº 014/2022 – Solicitação de informações complementares - Drenagem
07/02/2022	Protocolo de Ofício LSMA nº 014/2022.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda. está em instalação na Estrada Municipal Antônio Agostinho Barbosa, nº 1300, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG. A área total do terreno é de 111.785,95 m² (11,178595 ha), com projeção de área a ser construída dos galpões logístico-industriais de 46.246,49 m² (4,624649 ha), conforme Projetos Arquitetônicos aprovados junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 12/07/2021 e 04/10/2021.

Em 08/03/2021 o empreendimento protocolou FCE para abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, tendo sido emitido no dia 09/03/2021 o FOB nº 020/2021 e o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa da Construção Civil.

Em 11/03/2021 foi protocolado outro FCE, retificando o valor da área construída do empreendimento, sendo emitido em 15/03/2021 o FOB nº 020/2021 – Retificação A.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental de construção de galpões logístico-industriais foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de construção de *“Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais”*, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, e o parâmetro informado (área construída de 4,991696 ha), o empreendimento foi enquadrado na Classe 4.

Em 05/07/2021, o empreendimento solicitou prorrogação de 120 dias do prazo do FOB nº 020/2021 – Retificação A, justificando a necessidade de aprovação dos projetos arquitetônicos e de drenagem pluvial junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo emitida no mesmo dia a declaração de prorrogação com prazo de formalização até 04/11/2021.

Em 22/07/2021, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 012/2021/001/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG 222816/D, sob ART nº MG2021205621. Ressalta-se que na referida data a Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 ainda estava vigente, sendo revogada em 06/08/2021 pela Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Desta forma, o enquadramento do processo formalizado deverá ser mantido até a próxima solicitação de licenciamento ambiental, conforme art. 18 da DN CODEMA nº 021/2021.

Não obstante, em 29/07/2021, o empreendedor informou que em 12/07/2021 houve início das obras de terraplanagem na área, solicitando a reorientação do processo de licenciamento



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ambiental para modalidade de Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC), bem como a expedição do Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta - TAC.

Em 03/08/2021 foi realizada vistoria no local, pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 056/2021, que deu subsídio a emissão do Auto de Infração nº 018/2021 (objeto: instalar sem a devida licença ambiental) e do Termo de Compromisso nº 032/2021, para fins de ajustamento de conduta.

Na ocasião da vistoria no local, confirmou-se que o empreendimento formalizou o processo de licenciamento somente com metade dos projetos Arquitetônicos e de Drenagem aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, uma vez que foram divididos os projetos conforme as matrículas constituintes do terreno (Matrículas nº 11.610 e nº 11.932). Desta forma, foi emitido o Ofício LSMA nº 221/2021, em 06/08/2021, solicitando informações e adequações complementares.

O Engenheiro Civil Diego Vieira da Silva, CREA-MG SP5069505351D MG, é responsável pelos Projetos Arquitetônicos e de Terraplanagem (ARTs nº MG20210335687 e nº MG20210575579) e também pelos Projetos de Drenagem (ART nº MG20210481703) aprovados junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo, respectivamente, para as seguintes áreas:

- Matrícula nº 11.610: Projeto Arquitetônico aprovado em 12/07/2021 e Projeto de Drenagem aprovado em 03/12/2021;
- Matrícula nº 11.932: Projeto Arquitetônico aprovado em 04/10/2021 e Projeto de Drenagem aprovado em 03/12/2021;

Em 14/12/2021 o empreendimento apresentou solicitação de intervenção em APP para lançamento final das águas pluviais em terreno de terceiros. Desta forma, foi expedido o Ofício LSMA nº 014/2021, em 02/02/2022, o qual foi respondido em 07/02/2022 pelo empreendimento.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), nas informações complementares recebidas, nos documentos apresentados junto ao Termo de Compromisso nº 035/2021 e na vistoria realizada no local dia 03/08/2021.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O imóvel no qual serão instalados os galpões logístico-industriais está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo o empreendimento iniciado a instalação no local em 12/07/2021. No interior do terreno não há cursos hídricos e/ou fragmentos florestais.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, o inventário florestal elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Sanitarista Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG 222816/D, sob ART nº MG20210178660, contempla um total de 136 (cento e trinta e seis) espécimes arbóreos **isolados** (nativos e exóticos), localizados fora de fragmentos e áreas de preservação permanentes, para os quais o interessado solicitou autorização de supressão, não havendo supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Por meio do Parecer Técnico GSMA nº 023/2021, verificou-se a possibilidade de supressão dos 136 (cento e trinta e seis) espécimes arbóreos apontados no inventário, com fundamento no artigo 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, mediante cumprimento de medida compensatória executada em 12/05/2021 junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Pelo exposto, com o critério locacional zero e respeitados os fatores de restrição ou vedação, conforme definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte grande, o empreendimento foi enquadrado na Classe 4.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento está realizando a construção do condomínio logístico-industrial composto por cinco edifícios logísticos e/ou industriais, portão de acesso, salas administrativas, área de apoio aos motoristas e refeitório, totalizando 51.855,82 m² de área construída. Ressalta-se que desta área indicada, 5.609,33 m² são referentes ao Edifício A já construído e regularizado por meio do processo SOU nº 1162/2012, onde atualmente opera o empreendimento Acqualimp Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda, CNPJ 37.008.145/0001-49, atualmente com licença ambiental de operação LOC nº 014/2019, válida até 08/03/2029.

Os projetos aprovado na Secretaria de Obras e Urbanismo também apresentam estacionamentos e áreas de manobras, com área parcialmente permeável com piso intertravado. A área permeável do empreendimento corresponde aos taludes criados na terraplanagem e gramados do terreno. Os projetos arquitetônicos unificados são apresentados na Figura 1 e o quadro resumo de áreas na Tabela 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 1. Projeto para construção dos galpões logístico-industriais.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Índices de aproveitamento do terreno do empreendimento proposto.

Índices	Matrícula 11.610	Matrícula 11.932	Total
I - Terreno	62.996,41 m ²	48.789,54 m ²	111.785,95 m ²
II - Área construída total	26.819,85 m ²	25.035,97 m ²	51.855,82 m ²
Edifício A (construído +ampliação)	5.233,31 m ²	-	5.233,31 m ²
Edifício B	1.415,75 m ²	-	1.415,75 m ²
Edifício C	13.991,31 m ²	-	13.991,31 m ²
Edifício D	-	25.003,38 m ²	25.003,38 m ²
Edifício E	4.897,42 m ²	-	4.897,42 m ²
Restaurante	355,31 m ²	-	355,31 m ²
Administrativo	174,10 m ²	-	174,10 m ²
Portaria	415,69 m ²	-	415,69 m ²
Cabine energia	36,96 m ²	-	36,96 m ²
Apoio caminhoneiros	-	22,59 m ²	22,59 m ²
Guarita	-	10,00 m ²	10,00 m ²
III - Estacionamento (área não construída)	1.087,50 m ²	1.300,00 m ²	2.387,50 m ²
Taxa de ocupação (%)	38,39 %	44,92 %	40,93 %
Coeficiente de aproveitamento	0,43	0,513	0,464

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com apresentado no RPCA, a concessionária em operação no município, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, manifestou viabilidade quanto ao fornecimento de água potável por meio do Ofício nº 0922/2021 – UNSL/GRPO/GER, de 14/04/2021, com ponto de tomada no reservatório presente na Estrada Municipal Thereza Tomazzella (lateral do empreendimento).

Quanto ao Esgotamento Sanitário, o Ofício nº 0324/2021 – UNSL/GRPO/GER, de 16/02/2021, indicou a viabilidade de atendimento aos serviços de coleta e tratamento de efluentes sanitários, que serão direcionados para a ETE Mantiqueira, localizada a cerca de 800 metros do empreendimento.

Considerando os dados de operação da ETE Mantiqueira, relatados no Parecer Técnico LSMA nº 003/2020, foi questionado ao empreendimento e à concessionária local, por meio do Ofício LSMA nº 221/2021, de 06/08/2021, quanto a capacidade de tratamento da ETE Mantiqueira e medidas de adequações na operação da ETE, de modo que a geração adicional de efluentes não



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

comprometesse a qualidade de tratamento, uma vez que o empreendimento projeta a operação com uma população de cerca de 500 habitantes.

Em resposta, o empreendedor apresentou a Comunicação Externa COPASA nº 2175/2021 – DOP/UNSL/GRPO/GER, de 10/09/2021, sendo informado que a ETE possui capacidade para tratamento de uma vazão de até 3,0 L/s, atendendo uma população de até 1.800 habitantes.

Ressalta-se que a Licença Ambiental (LOC) nº 014/2020 foi concedida à COPASA para operação da ETE Mantiqueira, considerando uma vazão média de 1,43 L/s (capacidade máxima de 2,2 L/s), de modo que a população estimada já atendida pela ETE era equivalente a 932 habitantes.

Na fase de construção (instalação), o empreendimento está dispondo de instalações sanitárias provisórias (banheiros químicos) no canteiro de obras, com coleta e destinação dos efluentes realizados por empresa contratada.

As informações relacionadas aos impactos da intervenção e utilização de recursos hídricos e geração de efluentes sanitários serão detalhadas nos itens 8.3 e 8.4 deste parecer.

5.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa, que já abastece o galpão preexistente dentro da área do empreendimento.

5.3. CANTEIRO DE OBRAS

Conforme consta no item 4.3 do RPCA, o canteiro de obras foi instalado ao lado de onde será construído o Edifício C, sendo composto por instalações de ferramentaria, refeitório e banheiros químicos. Para as seções administrativas e refeitório geral, será utilizada parcela do prédio identificado como “restaurante” já construído no empreendimento.

No momento da vistoria, verificou-se que o canteiro de obras já estava alocado e instalado conforme indicado no estudo ambiental.

Segundo protocolado em 31/08/2021, em atendimento ao item 6 da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso – TC nº 035/2021, celebrado para fins de Ajustamento de Conduta, foi apresentado que a destinação de resíduos está ocorrendo por meio da empresa Vicchiatti Ambiental Ltda. e a destinação dos efluentes sanitários pela empresa Ivan Barboza Correa (S&C Locações), que encaminha os efluentes para tratamento na Companhia de Saneamento de Jundiáí, conforme Certificado de Destinação de Resíduos CADRI nº 60002066, emitido pela CETESB.



5.4. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Os projetos do sistema de drenagem de águas pluviais apresentados em 03/12/2021 (compilados na Figura 2), aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 03/12/2021, prevê a manutenção e adequação de 03 escadas hidráulicas e sistema de drenagem do Edifício A, com implantação de 44 unidades de bocas de lobo (11 na Matrícula nº 11.610 e 33 na Matrícula nº 11.932), 58 Caixas de passagem (15 na Matrícula nº 11.610 e 33 na Matrícula nº 11.932) e 34 poços de visita (17 em cada matrícula), que encaminharão os volumes captados para 01 (um) reservatório de contenção com capacidade total de 1.880 m³.

O lançamento das águas incidentes sobre a área do empreendimento está projetado para ocorrer em área de preservação permanente – APP do curso hídrico local, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°52'50.26"S e longitude 46°21'57.58"O (WGS 84), localizado a Noroeste do empreendimento, em área de terceiro, sendo apresentada a anuência do proprietário para execução da obra, conforme Termo de Autorização datado de 14/05/2021 anexado aos autos.



Figura 2. Projetos de drenagem de águas pluviais do empreendimento, aprovados em 03/12/2021, com início de tubulação para lançamento final.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em questionamento realizado em 02/02/2022, por meio do Ofício LSMA nº 014/2022, quanto a aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo do lançamento final da drenagem do empreendimento em área de terceiros, foi protocolada em 07/02/2022 resposta que anexou parecer da supracitada secretaria, sendo informado:

“A Secretaria de Obras e Urbanismo entende que não é necessário a aprovação da drenagem na propriedade vizinho, uma vez que o código civil prevê a canalização no terreno inferior, não sendo passível de aprovação da drenagem nesta área pois deve englobar toda a drenagem do terreno e não apenas uma linha de tubo. Desta forma a autorização do vizinho com firma reconhecida é suficiente”

Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem e intervenção em APP para lançamento de águas pluviais serão discutidos, respectivamente, nos itens 8.5 e 8.2 deste parecer.

5.5. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 3. Ressalta-se que foi informado que o Edifício E não possui cronograma de instalação, uma vez que a área para sua implantação está sendo utilizada como pátio de estocagem pelo locatário, não havendo pretensão atual pela construção de alvenaria no local. Todas as etapas de implantação do empreendimento deverão ser concluídas no prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de abril de 2021.

Tabela 3. Cronograma Físico da instalação dos edifícios

ATIVIDADE	2021			2022				2023			
	2º TRI	3º TRI	4º TRI	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI
TERRAPLANAGEM											
DRENAGEM											
CONSTRUÇÕES SATÉLITES											
CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO B											
CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO C											
CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO D											
CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO E**	A área estabelecida como Edifício E será utilizada por <u>prazo indeterminado</u> apenas como PÁTIO pelo cliente Acqualimp, logo não existe uma previsão de data para construção, uma vez que não há pretensão de ampliação de área construída por parte do cliente.										

Em vistoria realizada em 03/08/2021, foi constatado que empreendimento encontra-se em fase de execução de terraplanagem, com avanço na movimentação de solo em todo o



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento, já tendo ocorrido a supressão arbórea indicada no PT GSMA nº 023/2021, bem como estava iniciando as demarcações para execução das fundações do Edifício C.

Foi evidenciada também na execução das bermas dos taludes, inclinação para coleta de águas pluviais e direcionamento para pontos de contenção e percolação no solo.

6. TERMO DE COMPROMISSO Nº 035/2021

Em 29/07/2021 foi protocolada a informação de início das obras de terraplenagem, juntamente com a solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, uma vez que o empreendimento iniciou a instalação sem a devida licença ambiental, solicitando a continuidade da instalação da atividade de construção de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais*.

Dessa forma, foi realizada vistoria no local em 03/08/2021, que subsidiou a emissão do Termo de Compromisso nº 035/2021, celebrado em 12/08/2021, sendo estabelecida na Cláusula Primeira a apresentação de documentos necessários para a reorientação do processo de licenciamento ambiental e na Cláusula Segunda os itens para atendimento e monitoramento das medidas de controle das obras, a serem atendidas pelo empreendedor até deliberação do CODEMA, quanto ao presente processo administrativo nº 012/2021/001/2021.

Na Tabela 4 é apresentado o status de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 035/2021.

Tabela 4. Condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 035/2021.

Item	Descrição da condicionante do TAC	Prazo	Status
Cláusula Primeira			
a	Requerimento de Licença Ambiental Municipal atualizado para modalidade reorientada (LIC);	15 dias	Atendido
b	Original da publicação em periódico local, do requerimento da licença ambiental (LIC);		Atendido
c	Pagamento de taxa complementar de licenciamento ambiental, correspondente à taxa para análise da Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC), no ano base 2021, definida conforme art. 1º, § 2º, inciso I da DN COPAM nº 217/2017 e Lei Estadual Mineira nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, no valor de <u>R\$ 10.447,66 (dez mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)</u> , solicitando Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;		Atendido



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante do TAC	Prazo	Status
d	Cópia digital destes documentos solicitados na reorientação, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso (apresentar cópia fidedigna dos documentos impressos).		Atendido
Cláusula Segunda			
01	Manter delimitação e cercamento adequado das áreas verdes adjacentes ao terreno, bem como efetuar a devida sinalização com placas indicativas, com conteúdo informativo para que se destina a mesma, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção e os efeitos de processos erosivos nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. ³	Durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Atendido
02	Executar <u>sistema de contenção para drenagem de águas pluviais do empreendimento durante o processo de instalação</u> , priorizando medidas como disposição de bacias de retardo/contenção, barreiras de contenção de sedimentos, redução da velocidade e desvio de águas pluviais, dentre outros que se fizerem necessários, com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos e carreamento de solo para áreas verdes e áreas de terceiros próximos ao empreendimento. Deverá apresentar relatório técnico-fotográfico de execução das estruturas de contenção e de implantação do referido sistema de drenagem. ^{1,3}	30 dias / Vigência do Termo de Compromisso	Atendido
03	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser informados à SMA e sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude. ¹	Durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Atendido
04	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Atendido
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico de instalação do canteiro de obras, evidenciando o local destinado à central de abastecimento/conserto de maquinários, se houver, e a instalação de banheiros químicos. ¹	15 dias	Atendido
06	Apresentar comprovante e licença ambiental ou equivalente das empresas contratadas para destinação final adequada dos resíduos da construção civil – RCC e efluentes sanitários gerados durante a instalação do empreendimento. ^{1,3}	15 dias	Atendido
07	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, bem como os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, devendo apresentar semestralmente durante a instalação, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs até 31.08 e 28.02 / Semestralmente durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Atendido



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante do TAC	Prazo	Status
08	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Atendido
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	

Observações:

Cláusula Primeira:

O empreendimento apresentou em 18/08/2021 o Requerimento de Licença de instalação em caráter corretivo (LIC), Declaração de Cópia Digital e comprovante de pagamento complementar dos custos de análise, no valor de R\$ 10.447,66, bem como cópia do exemplar da publicação no periódico local, Jornal "O Registro" da semana de 14 a 20 de agosto de 2021, página 11, constando a divulgação do requerimento de análise de licenciamento ambiental (LIC).

Cláusula Segunda:

Itens 1 e 3 – Até o fechamento deste parecer técnico não houve relatos e/ou denúncias referentes a deflagração de processos erosivos e intervenções na área verde presente nas imediações do empreendimento.

Item 2 – Em 28/01/2022 foi protocolado o relatório fotográfico da implantação das medidas de contenção de águas pluviais durante a execução da obra.

Item 4 – Em 31/08/2021 foi registrada a Denúncia nº 078/2021, referente a incômodos causados por emissões fugitivas de material particulado (poeira), sendo o empreendedor notificado por meio do Ofício LSMA nº 244/2021, de 01/09/2021, a realizar as devidas medidas corretivas. A resposta foi protocolada em 14/09/2021, mostrando a execução de medidas corretivas adotadas.

Item 5 e 6 – Em 31/08/2021 o empreendimento protocolou o relatório técnico-fotográfico apresentando as instalações sanitárias do canteiro de obras e a documentação comprobatória de regularização ambiental das empresas prestadoras dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos e efluentes sanitários.

Item 7 – Em 31/08/2021 foi informado que ainda não haviam sido destinados resíduos de construção civil pelo empreendimento. Até o fechamento deste parecer técnico, a empresa encontrava-se dentro do prazo para cumprimento da condicionante, devendo apresentar a respectiva DMR até 28/02/2022.

Item 8 – A partir da assinatura do Termo de Compromisso até a elaboração deste parecer técnico, não foram registradas ocorrências ou denúncias quanto à emissão de ruídos e poluição sonora que causassem incômodos a população e imediações do empreendimento.

Item 9 – Em 28/01/2022 foram protocoladas informação quanto execução do Edifício E e o cronograma atualizado da obra.

Pelo exposto, verifica-se que o empreendimento cumpriu integralmente as condicionantes listadas no Termo de Compromisso nº 035/2021.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 05/06/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de *Construção de edifícios; Administração de obras; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários*, são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento observa-se a presença de remanescentes florestais, campos antrópicos (pastagens), empresas (Pandurata Alimentos Ltda, Condomínio Extremo Sul – Vila Romana) e residências do Bairro Mantiqueira, que é o bairro urbano residencial vizinho a Leste do terreno do empreendimento. Há uma nascente de curso hídrico cerca de 210 metros ao sul do empreendimento e outras duas nascentes a 225 m a Noroeste do empreendimento e a área de instalação está cerca de 300 m do ponto mais próximo do afluente do Córrego dos Pires.

Ressalta-se que o lançamento da Drenagem Pluvial proposta está previsto a ocorrer na APP do córrego local originário da nascente a Noroeste. Os assuntos referentes à APP serão discutidos no item 8.2.2 deste parecer.



Figura 3. Localização do empreendimento, com destaque para localização dos edifícios, trajeto de lançamento de drenagem proposto, cursos hídricos e respectivas áreas de preservação permanente (APP).

Fonte: Google Earth (2021)

8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção dos galpões.

De acordo com o RPCA e informações complementares, a terraplanagem e nivelamento do terreno estão sendo realizados com a movimentação de solo entre as duas frentes de instalação do empreendimento (frente de corte e frente de aterro), sendo o volume sobressalente doado para o empreendimento Gerônimo Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizado a 835 metros de distância, conforme apresenta a Figura 4.



Figura 4. Áreas de corte, aterro e disposição de solo proveniente do processo de terraplanagem

Em vistoria realizada em 03/08/2021 foi constatado que empreendimento encontra-se em fase de execução de terraplanagem, com avanço na movimentação de solo em todo o empreendimento, já tendo ocorrido a supressão arbórea indicada no PT GSMA nº 023/2021, bem como estava iniciando as demarcações para execução das fundações do Edifício C.

Foi evidenciada também, na execução dos taludes junto com o corte do aterro na área da Matrícula 11.932, a formação de taludes na área próximo as residências do loteamento residencial



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Mantiqueira; e sistemas de coleta de águas pluviais durante terraplanagem, com direcionamento para pontos de contenção e percolação no solo.

Ainda segundo informado no RPCA, serão plantadas gramíneas nas encostas a fim de evitar problemas com erosões e garantir a estabilidade do terreno. Não foi evidenciada emissão de poeiras na movimentação do solo, no momento da vistoria realizada em 03/08/2021, nem o uso de caminhão pipa para aspersão de água na área. Ressalta-se que o solo apresentava umidade natural devido aporte proveniente das chuvas que caíram sob a região durante o período.

Não obstante, em atenção à denúncia formalizada perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) em 30/08/2021, por meio do protocolo de atendimento à denúncia – AD nº 078/2021, referente ao receio dos moradores vizinhos quanto à possibilidade de erosão dos taludes e danos às propriedades existentes no entorno, o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício LSMA nº 244/2021, a garantir a estabilidade das obras e a segurança da população do entorno, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Nesse sentido, em resposta apresentada em 14/09/2021, o empreendedor informou que foi realizado Estudo de Impacto de Vizinhança no entorno do empreendimento, elaborado por Revitale Gestão Ambiental e Segurança, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Ricelle Aldine Aparecida Franco, CREA MG 231304/D, ART nº MG20210382665. O referido estudo contemplou a realização de trabalho de vistoria técnica nas residências adjacentes à propriedade, com o objetivo de coletar informações e evidências sobre os danos já existentes nos imóveis, a fim de evitar conflitos e a busca pela transparência junto à comunidade local.

O empreendimento também informou a criação de um Canal de Comunicação, a fim de facilitar a comunicação com a comunidade local e os moradores mais impactados com a obra, para receber informações, dúvidas e reclamações pertinentes a obra. Ademais, foi apresentado relatório fotográfico de umectação e revegetação do talude próximo às residências. Não obstante, destaca-se a responsabilidade do empreendimento por eventuais prejuízos ao patrimônio particular.

Pelo exposto, solicitamos que, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

8.2.1. DA SUPRESSÃO ARBÓREA

Para a instalação dos galpões logístico-industriais e áreas de apoio do empreendimento, foi apresentado nos autos do Processo SOU nº 257/2021 o inventário dos espécimes arbóreos a serem suprimidos, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Sanitarista Luana Rodrigues Pedroso (registro CREA-MG 222816/D e ART nº MG20210178660), que indicou a necessidade de supressão de 136 (cento e trinta e seis) espécimes arbóreos isolados, localizados no terreno, fora das áreas de preservação permanente e fragmentos florestais.

De acordo com o Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº 023/2021, considerando a vistoria realizada no local, imagens de satélite do *software* Google Earth Pro, bem como as informações apresentadas pelo requerente, caracterizou-se a existência de **árvores nativas isoladas** no local.

Ressalta-se que o Município de Extrema possui regulamentação própria para disciplinar a supressão de espécimes arbóreos isolados, tratando-se da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº. 001/2017.

Nesse sentido, o artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 preconiza que, para cada árvore suprimida, será estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) UFEX, cujo montante deverá ser recolhido antes da concessão da autorização de supressão. Assim, a medida compensatória foi definida conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da Instrução Técnica SMA nº 001/2017, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos espécimes a serem suprimidos.

Dessa forma, informamos que a supressão dos 136 espécimes arbóreos isolados foi realizada, mediante cumprimento de medida compensatória pecuniária no valor de 4.765 UFEX – Unidades Fiscais de Extrema, conforme Parecer Técnico GSMA nº 023/2021, sendo o valor recolhido junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em 12/05/2021.

8.2.2. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

O empreendimento propõe que o lançamento de águas pluviais ocorra junto a área de preservação permanente – APP do córrego local, que tem sua origem a Noroeste do empreendimento. Para tanto, será necessária a intervenção na APP para a instalação de dissipadores. A Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais) disciplina as citadas áreas de preservação permanente (APPs):



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs: I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura; (...)
IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

Segundo também dispõe o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 12.651/2012): “Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) II - **Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas**”.

Assim, vê-se que as áreas de preservação permanentes se destinam a proteger solos e, principalmente, as matas ciliares; este tipo de vegetação, a seu turno, **cumpra a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, evitar transformações negativas nos leitos, garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática.**

Ademais, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d'água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d'água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”.

O Projeto de Drenagem aprovado indica que o lançamento ocorrerá em rede de drenagem já existente. Contudo, o empreendimento protocolou nesta SMA, em 14/12/2021, complemento de projeto que indica a extensão da rede de lançamento da drenagem já existente, em área de terceiros, até ponto a jusante da nascente do córrego local, solicitando a autorização de intervenção na APP.

Ressalta-se que o projeto complementar apresentado delimita as APPs de nascentes e córregos formado, conforme rege o artigo 4º, incisos I e IV do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 12.651/2012), c/c artigo 65 do Plano Diretor do Município de Extrema (Lei

Complementar Municipal nº 083/2013), referente ao raio de 50 metros da nascente e faixas marginais de 30 metros dos cursos hídricos, conforme Figura 5.



Figura 5. Projeto de extensão da rede de drenagem até o ponto de lançamento final, com delimitação da APP e intervenção necessária. Fonte: Google Earth (2021) / Informações complementares

Segundo apresentado no protocolo de solicitação, para instalação do dispositivo de lançamento e redução de velocidade das águas pluviais no curso hídrico local e movimentação de maquinários, a **intervenção necessária será de 180 m²**. Ressalta-se que, conforme declarado pelo empreendedor e evidenciado na imagem de satélite, o traçado proposto do lançamento não implicará na necessidade de supressão de espécimes arbóreos.

Considerando o exposto, no que tange a autorização para intervenção em APP, de acordo com o § 2º do artigo 5º da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017: § 2º - *As intervenções em Áreas de Preservação Permanentes, assim definidas em lei, **só serão autorizadas nas hipóteses expressamente previstas no Código Florestal Brasileiro ou no Código Florestal do Estado de Minas Gerais.***

Não obstante, as supracitadas legislações florestais também prevêm, objetivamente, as situações em que a intervenção em APP pode ser autorizada, tratando-se, por certo, de **situações excepcionais devidamente justificadas**, conforme artigo 12 da Lei nº 20.922/2013:



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

*Art. 12º. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifamos)*

Nesse sentido, o artigo 3º, inciso III da referida lei (Lei nº 20.922/2013), estabelece as atividades consideradas como eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme segue:

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

*b) a **implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados**, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;*

Dessa forma, considerando tratar-se de ampliação de rede para condução e lançamento de águas pluviais, mostra-se plausível o enquadramento do caso vertente como **passível da permissibilidade de intervenção em área preservação permanente, considerando o critério de ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, conforme previsto no Art. 3º, inciso III, alínea “b”, e Art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.**

Nesse sentido, considerando que a área total de intervenção ambiental em APP necessária para instalação dos dispositivos de lançamento do sistema de drenagem foi calculada em **180 m² (0,0180 ha)**;

Considerando também o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, **fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX**, conforme artigo 8º da DN CODEMA nº. 016/2018, sendo o valor da UFEX em 2022, instituído pelo Decreto nº 4.084/2021, equivalente a R\$ 3,44;

Como medida compensatória pela intervenção ambiental em 0,0180 ha (180,00 m²) de APP, tem-se a compensação pecuniária de R\$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos).

Sendo assim, solicitamos realizar compensação pecuniária referente a intervenção em 180,0 m² de Área de Preservação Permanente – APP, passível de permissibilidade, em função da implantação de rede de drenagem para condução e lançamento de águas pluviais no córrego local, correspondente a R\$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos), a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme dados bancários a seguir



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, devendo apresentar o respectivo comprovante à SMA. (Condicionante

02 – Prazo: 30 dias)

8.3. DA INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme descrito nos anexos do RPCA, a concessionária que atende o município, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, manifestou viabilidade quanto ao fornecimento de água potável para a operação, por meio do Ofício nº 0922/2021 – UNSL/GRPO/GER, de 14/04/2021, com ponto de tomada no reservatório existente na Estrada Municipal Thereza Tomazzella (lateral do empreendimento).

Outrossim, o uso da água na fase de instalação também é proveniente do ponto já concedido pela concessionária à empresa Acqualimp, que está instalada dentro do condomínio logístico-industrial.

Desta forma, solicitamos apresentar comprovante de execução da ligação de água da concessionária local, previamente a qualquer atividade de operação. (Condicionante **03 – Finalização da obra / Formalização da LO)**

8.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

8.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

8.4.1.1. CANTEIRO DE OBRAS

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, em atendimento ao item 6 da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso nº 035/2021, foi informado que a instalação e coleta dos efluentes sanitários gerados nos banheiros químicos estão ocorrendo pela empresa Ivan Barboza Correa (S&C Locações), que encaminha para tratamento na Companhia de Saneamento de Jundiaí, emitindo os Certificado de Destinação de Resíduos.

Desta forma, informamos que o empreendedor deverá realizar o descarte periódico dos efluentes líquidos gerados no canteiro de obras, devendo apresentar documentação comprobatória referente à coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, **conforme condicionante proposta no item 8.4.2 deste parecer**, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.4.1.2. OPERAÇÃO

Segundo apresentado nos estudos ambientais, para a operação do empreendimento foi apresentada a Comunicação Externa COPASA nº 0324/2021 – UNSL/GRPO/GER, de 16/02/2021, indicando a viabilidade de atendimento aos serviços de coleta e tratamento de efluentes sanitários, que serão direcionados para a ETE Mantiqueira, localizada a cerca de 800 metros do empreendimento.

Considerando os dados de operação da ETE Mantiqueira relatados no Parecer Técnico LSMA nº 003/2020, foi questionado ao empreendimento e à concessionária local, por meio do Ofício LSMA nº 221/2021, de 06/08/2021, quanto a capacidade de tratamento da ETE Mantiqueira e medidas de adequações na operação da ETE, de modo que a geração adicional de efluentes não comprometesse a qualidade de tratamento, uma vez que o empreendimento projeta a operação com uma população de cerca de 500 habitantes.

Em resposta, o empreendedor apresentou a Comunicação Externa COPASA nº 2175/2021 – DOP/UNSL/GRPO/GER, de 10/09/2021, sendo informado que a ETE possui capacidade para tratamento de uma vazão de até 3,0 L/s, atendendo uma população de até 1.800 habitantes.

Ressalta-se que a Licença Ambiental (LOC) nº 014/2020 foi concedida à COPASA para operação da ETE Mantiqueira, considerando uma vazão média de 1,43 L/s (capacidade máxima de 2,2 L/s), de modo que a população estimada já atendida pela ETE era equivalente a 932 habitantes.

Não obstante, foi informado que ainda não há projeto de execução dos pontos de interligação para lançamento dos efluentes sanitários da fase de operação do empreendimento. Desta forma, solicitamos apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede pública de esgotamento sanitário, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração da forma de lançamento de efluentes a serem gerados.

(Condicionante 04 – Prazo: Finalização da Obra/ Formalização da LO/ Vigência da Licença)

8.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

De acordo com o RPCA, os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento são aqueles típicos da construção civil, conforme apresentado na Tabela 4. Sendo assim, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Na vistoria ocorrida em 03/08/2021, foi evidenciado que as obras de construção, propriamente ditas, ainda não haviam sido iniciadas, não havendo até o momento a geração de resíduos sólidos da construção civil.

Não obstante, segundo protocolo de 31/08/2021, em atendimento ao item 6 do Termo de Compromisso – TC nº 035/2021, celebrado para fins de Ajustamento de Conduta, foi apresentado que a destinação de resíduos está ocorrendo por meio da empresa Vicchiatti Ambiental Ltda e a destinação dos efluentes sanitários pela empresa Ivan Barboza Correa (S&C Locações), que encaminha os efluentes para tratamento na Companhia de Saneamento de Jundiaí, conforme Certificado de Destinação de Resíduos CADRI nº 60002066, emitido pela CETESB.

Tabela 5. Resíduos Gerados na instalação do empreendimento

RESÍDUO	CLASSE CONAMA 307/2002	Destino Final
Construção Civil	A	Vicchiatti Ambiental Ltda.
Recicláveis	B	Vicchiatti Ambiental Ltda.
Não Recicláveis	C	Vicchiatti Ambiental Ltda.
Orgânicos	C	Vicchiatti Ambiental Ltda.
Efluente sanitário	C	Companhia de Saneamento de Jundiaí, por meio da empresa Ivan Barboza Correa (S&C Locações)

Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar à SMA as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 05 – DMRs até 28.02 e 31.08 / Semestral até Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença)

8.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Os projetos do sistema de drenagem de águas pluviais apresentados em 03/12/2021 (compilado na Figura 2), aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 03/12/2021, prevêem



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

a manutenção e adequação de 03 escadas hidráulicas e sistema de drenagem do Edifício A, com implantação de 44 unidades de bocas de lobo (11 na Matrícula 11.610 e 33 na Matrícula 11.932), 58 Caixas de passagem (15 na Matrícula 11.610 e 33 na Matrícula 11.932) e 34 poços de visita (17 em cada matrícula), que encaminharão os volumes captados para 01 (um) reservatório de contenção com capacidade total de 1.880 m³.

O lançamento das águas incidentes sobre a área do empreendimento está projetado para ocorrer em área de preservação permanente – APP do curso hídrico local localizado a Noroeste do empreendimento, em área de terceiro, sendo apresentado o Termo de Autorização, assinado em 14/05/2021, com a empresa Dello Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ nº 25.084.024/0001-05), e que dá a anuência do proprietário da área para execução da obra de passagem de rede de drenagem pelo terreno.

Em questionamento realizado em 02/02/2022, por meio do Ofício LSMA nº 014/2022, quanto a aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo do lançamento final da drenagem do empreendimento em área de terceiros, foi protocolada em 07/02/2022 resposta que anexou parecer da supracitada secretaria, onde foi informado:

“A Secretaria de Obras e Urbanismo entende que não é necessário a aprovação da drenagem na propriedade vizinho, uma vez que o código civil prevê a canalização no terreno inferior, não sendo passível de aprovação da drenagem nesta área pois deve englobar toda a drenagem do terreno e não apenas uma linha de tubo. Desta forma a autorização do vizinho com firma reconhecida é suficiente”

Desta forma, solicitamos realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projetos de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.

(Condicionante 06 – Finalização da obra / Formalização da LO)

8.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

Os ruídos inerentes a obra correspondem à movimentação de maquinários, caminhões e outros veículos, montagem das estruturas pré-moldadas, montagem das estruturas em geral e utilização de equipamentos.

Como forma de controle e atenuação dos ruídos e vibrações gerados na fase de instalação, o empreendedor propõe como medidas mitigadoras a manutenção periódica do maquinário e monitoramento de ruídos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 07 – Vigência da Licença)

8.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, a geração de materiais particulados em suspensão (poeiras) na fase de instalação do empreendimento decorre da movimentação dos veículos e de terra, com as obras de regularização do terreno e do talude.

Dessa forma, para minimizar os efeitos decorrentes da formação de poeiras, o autor do RPCA propõe realizar umedecimento das vias pavimentadas e solo do empreendimento durante as obras e limpeza dos equipamentos.

Em vistoria realizada no local em 03/08/2021 (Auto de Fiscalização nº 056/2021) foi constatada a execução de terraplanagem com movimentação de terra em todo terreno, não sendo evidenciada emissão de poeira. Segundo informado pelos responsáveis, até aquele momento não houve necessidade do uso de água para aspersão, devido à umidade natural e aporte provindo das chuvas que caíram na região no período.

Não obstante, conforme descrito anteriormente, em 31/08/2021 foi registrada a Denúncia nº 078/2021, referente a incômodos causados por emissões fugitivas de material particulado (poeira), sendo o empreendedor notificado por meio do Ofício LSMA nº 244/2021, a realizar as devidas medidas corretivas. A resposta foi protocolada em 14/09/2021, mostrando a execução das medidas corretivas adotadas.

Desta forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. **(Condicionante 08 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.8. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m², adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

A implantação do empreendimento, consistente na construção de galpões logístico-industriais, com área construída total de 49.916,96 m², será responsável pela contribuição de **6.034,960 tCO₂e** de emissão de GEE. A Tabela 6 apresenta a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

Tabela 6. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m ²)	Emissões da construção (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	49.916,96	6.034,96	37.719	18,860

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Dessa forma, o empreendedor apresentou proposta de compensação das emissões de GEE da construção civil, em 09/04/2021, para o recolhimento do valor de R\$ 58.843,20 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), equivalente a compensação de 20,00% das emissões de GEE decorrentes da fase de construção dos galpões logísticos, sendo celebrado o Termo de Compromisso nº 020/2021, em duas parcelas que foram plenamente quitadas em 21/07/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.

(Condicionante 09 – Vigência da licença)

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 10 – Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC)** ao empreendimento **MV Incorporação & Estrutura Imobiliária Ltda.**, para a atividade de Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021, posteriormente a formalização deste processo administrativo). Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO Favorável: () Não (X) Sim



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

13. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora de Meio Ambiente
RE nº 18164

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar compensação pecuniária referente à intervenção em 180,0 m ² de Área de Preservação Permanente – APP, passível de permissibilidade, em função da implantação de rede de drenagem para condução e lançamento de águas pluviais no córrego local, correspondente a R\$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos), a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, devendo apresentar o respectivo comprovante à SMA. ¹	30 dias
03	Apresentar comprovante de execução da ligação de água da concessionária local, previamente a qualquer atividade de operação. ^{1,3}	Finalização da Obra / Formalização da LO
04	Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede pública de esgotamento sanitário, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração da forma de lançamento de efluentes a serem gerados. ¹	Finalização da Obra/ Formalização da LO / Vigência da Licença
05	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar à SMA as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs até 28.02 e 31.08 / Semestral até Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença
06	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projetos de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra / Formalização da LO



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ^{1,3}	Vigência da Licença
08	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 012/2021/001/2021 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 16 de fevereiro de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Armazém/ferramentaria do canteiro de obras.

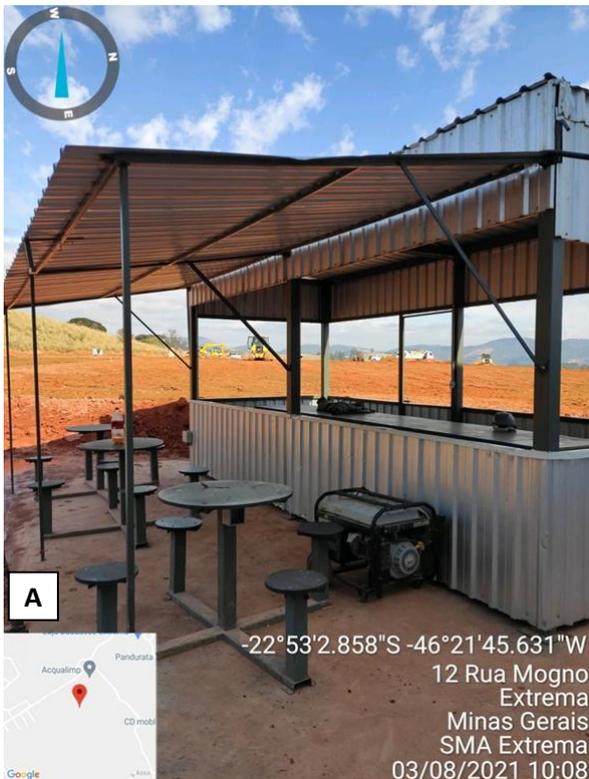


Figura 2 (A) e (B). Refeitório do canteiro de obras.



Figura 3. Gerador a diesel.

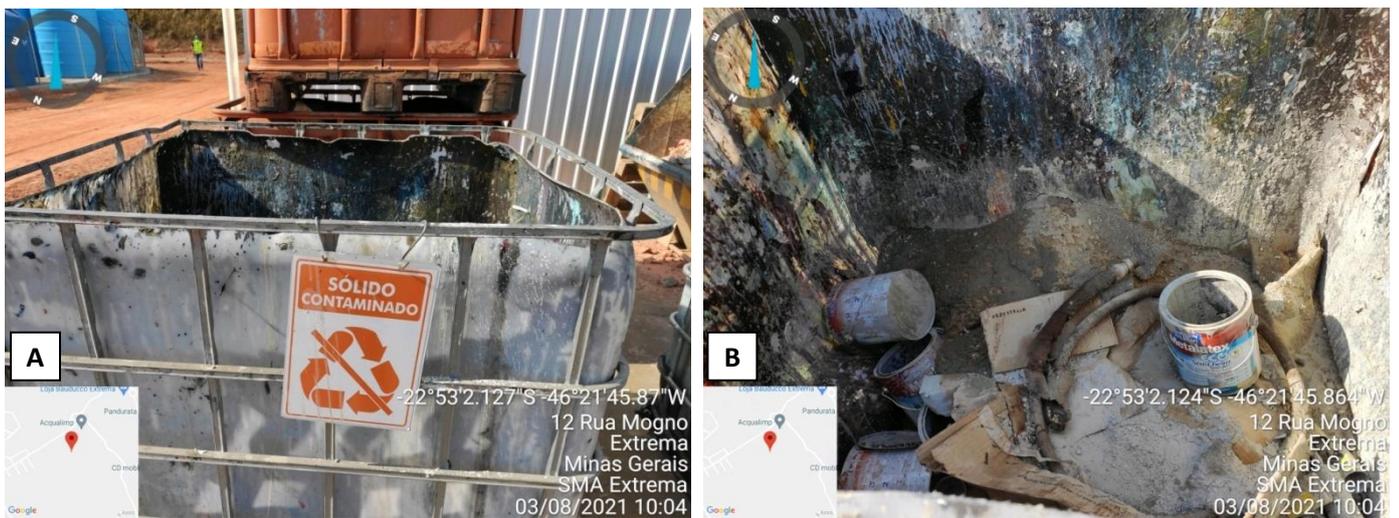


Figura 4 (A) e (B). Armazenamento de resíduos Classe 1.



Figura 5. Resíduos de concreto e sacarias da construção civil.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 6. Armazenamento de água proveniente da concessionária local para uso na obra.

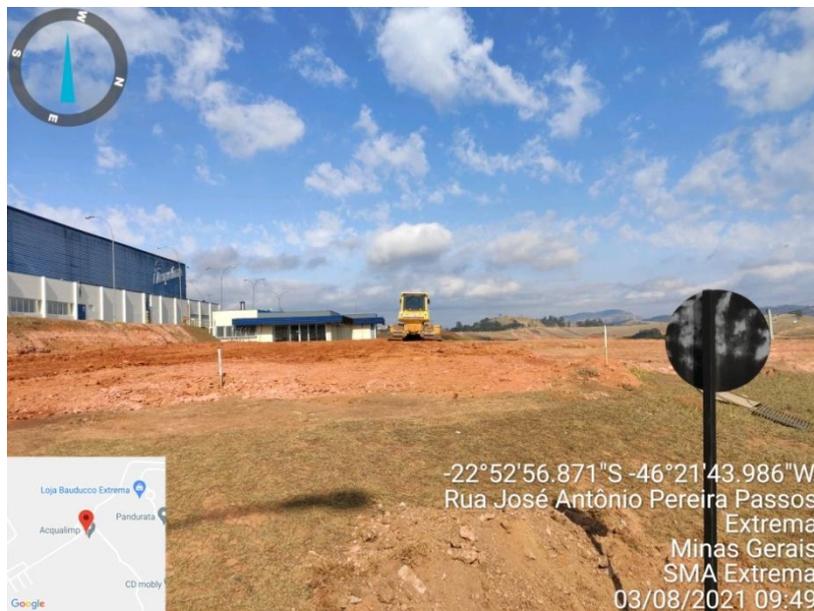


Figura 7. Terraplanagem da área a instalar o Edifício B.

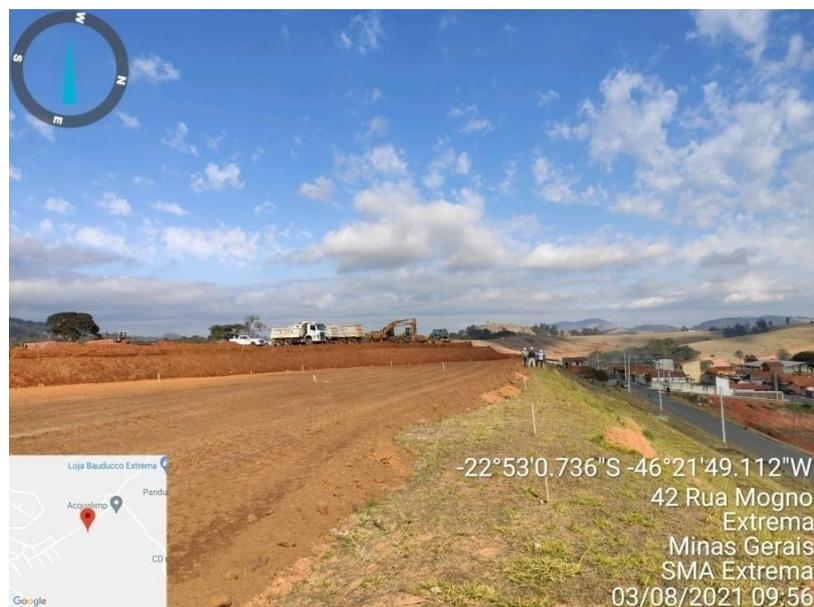


Figura 8. Terraplanagem da área a instalar o Edifício C, com vista parcial para o bairro Mantiqueira.



Figura 9. Terraplanagem em execução na Matrícula 11.610, divisa com as residências do bairro Mantiqueira.

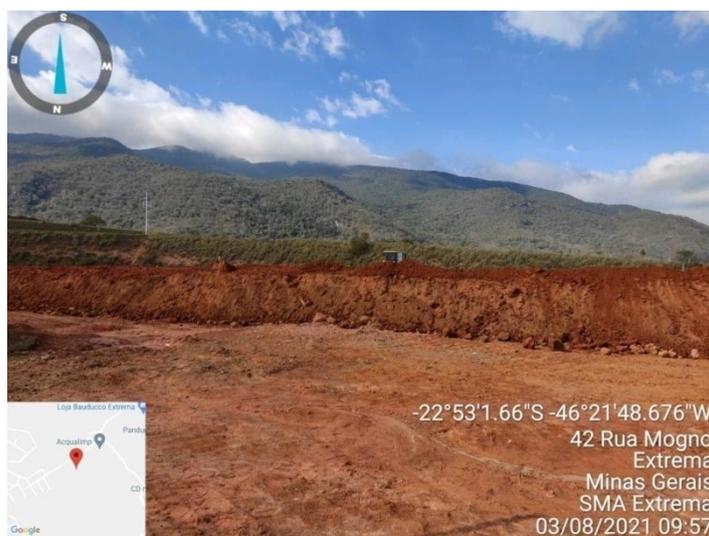


Figura 10. Vista Sul do terreno sob Matrícula 11.610, com em execução da terraplenagem para Edifício C.



Figura 11. Local de instalação de vinculo de drenagem entre terrenos Matrícula 11.610 e Matrícula 11.392.

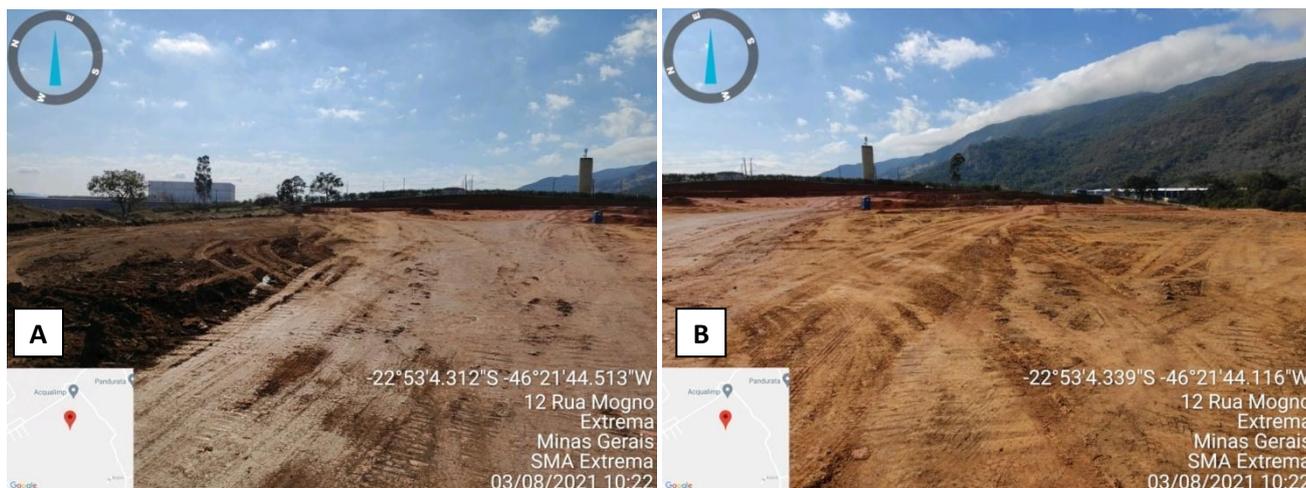


Figura 12 (A) e (B). Vista Leste do terreno sob Matrícula 11.932, com a execução da terraplenagem.

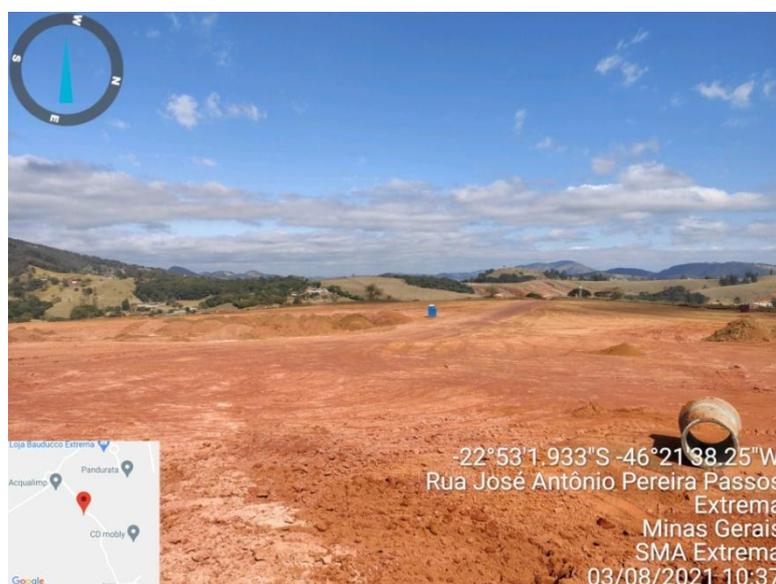


Figura 13. Vista Central da terraplenagem em execução na Matrícula 11.932, com indicação de banheiro químico utilizado.

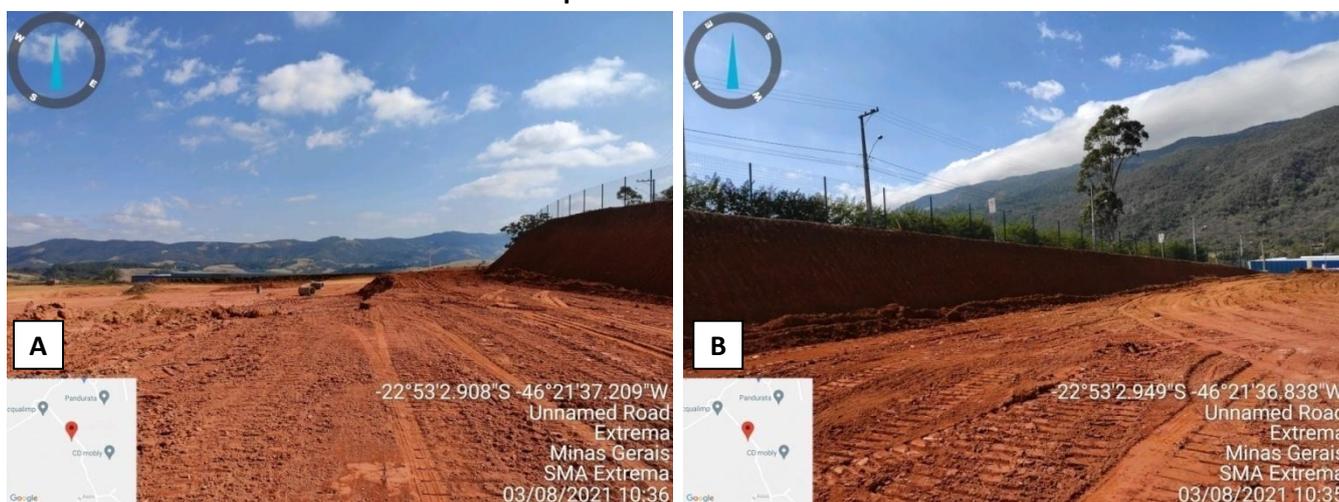


Figura 14 (A) e (B). Execução da terraplenagem e formação de talude junto aos limites do empreendimento com a Estrada Municipal Thereza Thomazella .



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

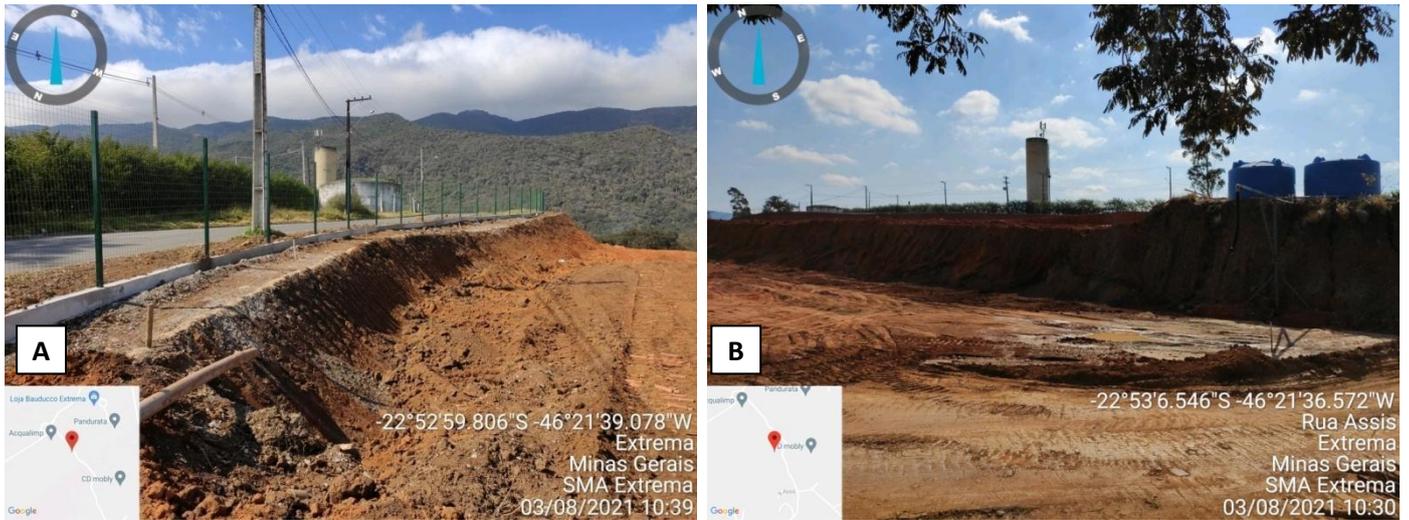


Figura 15. Execução da terraplenagem e formação de talude junto aos limites do empreendimento com a Estrada Municipal Thereza Thomazella. (A) – próximo ao encontro com a Estrada Municipal Antônio Agostinho Barbosa e (B) – no próximo ao ponto de captação de água da concessionária



Figura 16. Canaletas de contenção de processos erosivos da terraplenagem (em destaque)



Figura 17. Área de terraplanagem no terreno Matrícula 11.932, com trecho de fragmento florestal ao fundo.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

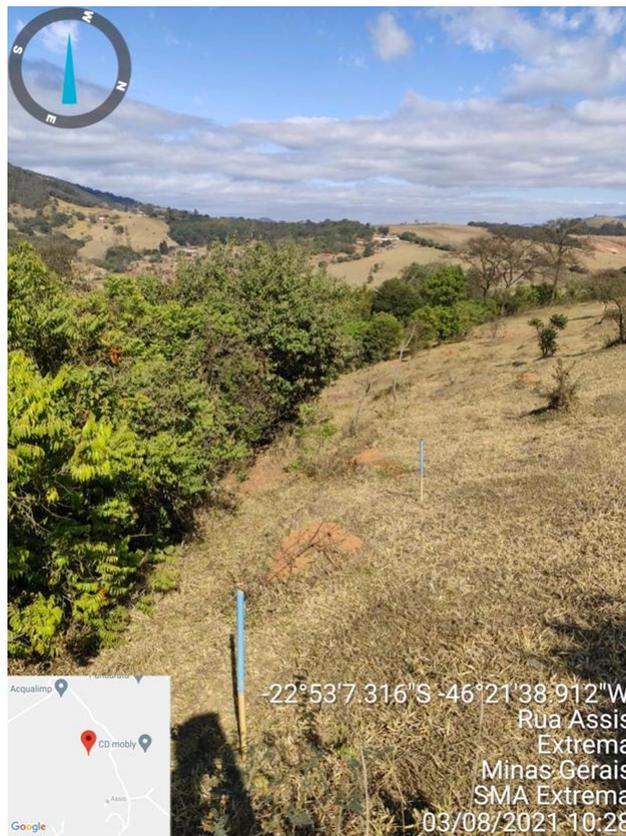


Figura 18. Demarcação do fragmento florestal.